



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CONTRATO Nº 017/2014

Processo nº 201300004056365 - FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E RECARGA DE EXTINTORES, que entre si celebram o ESTADO DE GOIÁS, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, e a empresa R&J COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS CONTRA INCÊNDIO, EPI E PRODUTOS HOSPITALARES, na forma a seguir:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado, nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 95/2012, alterada pela Lei Complementar nº 106/2013, pelo Procurador do Estado, Chefe da Advocacia Setorial da Secretaria de Estado da Fazenda, **Dr. TOMAZ AQUINO DA SILVA JÚNIOR**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 23.510, CPF/MF nº 878.729.431-15, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE GOIÁS**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada pelo seu titular, **Sr. JOSÉ TAVEIRA ROCHA**, brasileiro, administrador, portador do RG nº 55398 2ª VIA SSP/GO devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 002.444.221-68, residente e domiciliado nesta capital, e de outro lado a empresa **R&J COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS CONTRA INCÊNDIO, EPI E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.970.907/0001-62, com sede na Ponte Alta, Núcleo Rural Ponte Alta, Chácara 12/14, Galpão 01, Loja 07, Gama-DF, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada na forma de seus estatutos pelo **Sr. JOAB RAMOS FERNANDES**, portador do RG nº 1971773 SSP/DF, inscrito no CPF/MF nº 718.558.741-72, residente e domiciliado em Brasília - DF, resolvem firmar o presente contrato para **FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E RECARGA DE EXTINTORES (lote 01) POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES PARA ATENDER A SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA E SUAS UNIDADES**, de acordo com o Edital e seus anexos, resultante do **Pregão Eletrônico nº 005/2014**, objeto do Processo nº **201300004056365 de 17/10/2013**, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o **FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E RECARGA DE EXTINTORES (lote 01) POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES PARA ATENDER A SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA E SUAS UNIDADES**, de acordo com as especificações estabelecidas

GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Bloco "B" – 1º andar, Setor Nova Vila, CEP 74653-900, Goiânia – Goiás
Telefone/fax: 62-3269-2068



**ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

no Edital e seus anexos, Proposta Comercial da **CONTRATADA** e nas cláusulas e condições abaixo relacionadas.

Parágrafo único – A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS E REQUISITOS TÉCNICOS

Parágrafo 1º – A Contratada deverá realizar o seguinte:

- Serviço de Recarga e Manutenção de Extintores, conforme Parágrafo 2º;
- Fornecimento de Extintores de Incêndio e Fita Adesiva, conforme Parágrafo 3º.

Parágrafo 2º – Serviços de Recarga e Manutenção de Extintores:

- Realizar os serviços abaixo em 365 (trezentos e sessenta e cinco) extintores;
- Verificação das condições da pressão indicada pelo manômetro (quando houver);
- Reaperto dos componentes roscados que não estejam submetidos à pressão;
- Limpeza dos componentes aparentes;
- Colocação de etiqueta de identificação em seu bojo, constando à data em que foi recarregado, data da próxima recarga e o número de identificação;
- Colocação do lacre de inviolabilidade;
- Realizar o serviço em conformidade com a NBR 12.962;
- Fazer a retirada dos equipamentos para a realização dos serviços em local apropriado;
- Não retirar totalmente os equipamentos, deixando um quantitativo mínimo de 25% em cada local, para suprir alguma necessidade que possa surgir;
- Realizar a reposição ou substituição da carga nominal do equipamento com equipamento adequado e pessoal habilitado para tal.

Parágrafo 3º – Fornecimento de Extintores de Incêndio e Fita Adesiva, conforme quantidade e especificações abaixo:

ITEM	TIPO	PESO	QUANT
01	5 B:C (CO2)	6 Kg	8
02	5 B:C (CO2)	4 kg	54
03	20 B:C (PQS)	6 Kg	71
04	2A (H2O)	10 lt	10
TOTAL			143

- Extintor de Incêndio Tipo 5B:C (CO2):



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Agente extintor: Dióxido de Carbono (CO₂);
Modelo: CO₂ 6 kg – portátil;
Tempo de descarga (s): 16 (no ponto gás);
Rendimento na posição vertical: 75% mínimo (no ponto gás);
Capacidade Extintora: 5-B - NBR 9444;
Produto: Extintor de incêndio, tipo gás carbônico (CO₂);
Carga: BC;
Capacidade: 6 Kg;

Confeccionado em tubo de aço ASTM 1541 repuxado a quente e normalizado, válvula em latão forjado tipo intermitente mangueira de alta pressão, com terminais em latão, difusor em polietileno de alto impacto e dispositivo anti-recuo, tratamento anti-corrosivo com jateado externo em metal quase branco, desengraxado interna e externamente e pintura em esmalte nitro sintético, conforme norma NBR-11716 de fabricação e para performance de capacidade extintora conforme norma NBR-9444.

- Extintor de Incêndio Tipo 5B:C (CO₂):

Extintor portátil com 4 kg de Dióxido de Carbono (CO₂);
Código: E016;
Carga nominal: 4 kg;
Pressão de trabalho: 12,6 Mpa;
Temp. de operação: 0 á 45 °C;
Diâmetro externo: 165 mm;
Altura s/ mangueira: 510 mm;
Altura c/ mangueira: 660 mm;
Alt.x larg.x Compr.:660x260x370 mm;
Peso bruto: 13,70 kg;
Temp. descarga: 12-15 s;

Confeccionado em tubo de aço ASTM 1541 repuxado a quente e normalizado, válvula em latão forjado tipo intermitente mangueira de alta pressão, com terminais em latão, difusor em polietileno de alto impacto e dispositivo anti-recuo, tratamento anti-corrosivo com jateado externo em metal quase branco, desengraxado interna e externamente e pintura em esmalte nitro sintético, conforme norma NBR-11716 de fabricação e para performance de capacidade extintora conforme norma NBR-9444.

- Extintor de Incêndio Tipo 20 B:C (PQS):

Agente extintor: Pó BC;
Tipo de pressurização: direta;
Capacidade: 6 Kg;
Tempo de descarga (s): 12;
Alcance do jato (m): 5,0 (médio);
Rendimento na posição vertical: 93% (mínimo);
Capacidade Extintora: 20-B NBR 9444;

Extintor de incêndio, tipo pó químico, pressurizado, com válvula em latão forjada tipo intermitente, manômetro capacidade 0 a 21 Kgf. Pré-tratamento do cilindro com fosfatização interna e externa, pintura de acabamento em epóxi pó eletrostático, conforme norma NBR-10721 da ABNT de fabricação e para performance de



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

353

capacidade extintora conforme norma NBR-9444.

- Extintor de Incêndio Tipo 2A (H2O):

Agente extintor: Água;

Tipo de pressurização: Direta;

Tempo de descarga (s): 80 ± 5;

Alcance do jato (m): maior que 8 m;

Rendimento na posição vertical: 97% (mínimo);

Capacidade Extintora: 2-A - NBR 9443;

Extintor tipo Água Pressurizada. Classe: A. Capacidade: 10 Lt. Características: Pressurizado com válvula em latão forjada tipo intermitente, manômetro com capacidade de 0 a 21 Kgf, Pré-tratamento do cilindro com fosfatização interna e externa, pintura externa e interna em epóxi pó eletrostático, conforme norma NBR-11715 da ABNT de fabricação e para performance de capacidade extintora conforme norma NBR-9443.

- Fita Dupla Face de Silicone:

Transparente, rolo medindo 19mmx10m(LxC).

- Fita p/ Demarcação Solo:

Rolo medindo: 5cmx30m(LxC).

- Simplesface constituídas de dorso de PVC plastificado, cobertas com adesivo à base de resina e borracha, na cor vermelha.

- Composição: filme de policloreto de vinila (PVC) coberto com acrílico solvente.

- Fita p/ Demarcação Solo:

Rolo medindo: 50mmx30m (LxC).

- Simplesface constituídas de dorso de PVC plastificado, cobertas com adesivo à base de resina e borracha, na cor amarela.

- Composição: filme de policloreto de vinila (PVC) coberto com acrílico solvente.

Parágrafo 4º – A CONTRATADA deverá possuir os seguintes Requisitos Técnicos:

- Documento de Certificado de Credenciamento emitido pelo Corpo de Bombeiros, devidamente atualizado, comprovando sua habilitação pra exercer os serviços contratados;

- Os equipamentos deverão atender às normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e/ou do INMETRO referentes ao objeto.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Parágrafo 1º – Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo 2º – A **CONTRATADA** se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pela **CONTRATANTE** no que se refere ao atendimento do objeto.

Parágrafo 3º – A **CONTRATADA** ficará sujeita as cláusulas contratuais estabelecidas neste contrato.

Parágrafo 4º – A **CONTRATADA** ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo 5º – Como condição para a celebração do contrato, a **CONTRATADA** deverá manter as condições de habilitação.

Parágrafo 6º – A **CONTRATADA** obriga-se a atender ao objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Edital de Licitação e seu Termo de Referência, Anexo I e ainda:

- Cumprir com os prazos de execução do serviço e entrega determinados neste Contrato;
- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- Disponibilizar equipe técnica com qualificação e experiência profissional em atividade de manutenção e recarga de extintores;
- Durante a permanência nas dependências da **CONTRATANTE**, o pessoal deverá estar uniformizado, identificado através de crachás, com fotografia recente, e provido de equipamentos e materiais necessários para execução dos serviços;
- Responsabilizar-se por quaisquer danos e prejuízos pessoais ou materiais causados por seus empregados, quando em serviço, ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou a terceiros, sendo por ação ou omissão dos mesmos no desempenho de suas atividades;
- Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações e benefícios, além de outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade de forma a não serem confundidos com similares de propriedade das unidades da **CONTRATANTE**;
- Submeter-se à fiscalização da **CONTRATANTE**, através do setor competente, que acompanhará a execução dos serviços, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

- Fornecer termo de garantia das peças repostas e dos serviços efetuados;
- Designar responsável para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe disponibilizada pela **CONTRATADA**;
- Designar um responsável técnico pelos serviços, podendo ser a mesma pessoa do item anterior;
- A **CONTRATADA** deverá resguardar para que os serviços sejam executados de maneira que atendam a condições mínimas de segurança e atendam a condições fixadas pela NBR 12.962, da ABNT;
- Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, e também as normas de segurança da **CONTRATANTE**;
- Atender todos os regulamentos técnicos previstos pelo Inmetro (Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial);
- As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução dos serviços objeto do presente Contrato serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares;
- Arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários a execução dos serviços;
- Acatar as instruções e observações provenientes da **CONTRATANTE**, através do Setor Competente, refazendo qualquer trabalho que não seja aceito;
- Levar imediatamente ao conhecimento da **CONTRATANTE**, através do seu Setor Competente, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços para adoção imediata das medidas cabíveis;
- Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal 8666/93 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Parágrafo 1º – Além das obrigações contidas no Edital e seus anexos, e neste Contrato, cabe à **CONTRATANTE**:

- Exercer a fiscalização e acompanhamento dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista pela Lei Federal 8.666/93, com nomeação do gestor mediante portaria;
- Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre irregularidades observadas na execução dos serviços;
- Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução dos serviços;
- Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal 8666/93 e demais legislações pertinentes.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA GESTÃO DO CONTRATO

Parágrafo 1º – Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo 2º – Fica designado como Gestor deste Contrato o servidor Sérgio Augusto de Sousa, conforme Portaria nº 180/2014-SGPF, emitida pela autoridade competente desta Pasta, sendo que a sua substituição poderá se dar mediante nova Portaria, a ser anexada aos autos.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO, EXECUÇÃO E ENTREGA

Parágrafo 1º – O prazo para execução dos serviços (recarga e manutenção) será de até 12 (doze) meses, conforme demanda. Os extintores que receberão os serviços de recarga e manutenção deverão ser retirados pela **CONTRATADA**, em até 48 horas após a emissão da ordem de serviço, no Setor de Almoxarifado da SEFAZ em Goiânia. O pagamento dos serviços será feito mensalmente conforme demanda, de acordo com a Nota Fiscal atestado pelo Gestor do Contrato, que aprovará o serviço.

Parágrafo 2º – Os extintores e fitas deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias da assinatura do Contrato.

Parágrafo 3º – A Área responsável pelo recebimento dos extintores novos e acompanhamento da execução dos serviços (recarga e manutenção) é a Gerência de Apoio Logístico e Suprimentos da SEFAZ, através de setor competente, Núcleo de Almoxarifado.

Parágrafo 4º – O Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho – SESMET/SEFAZ fiscalizará os equipamentos entregues e serviços conforme solicitado no Termo de Referência.

Parágrafo 5º – Os materiais deverão ser entregues no Complexo Fazendário Núcleo de Almoxarifado/ Supervisão de Manutenção/SGPF/GEALS, situado à Av. Vereador José Monteiro, 2233, Setor Nova Vila, Bloco F, Goiânia-GO, telefone (62)3269-2286, fax (62)3269-2280, no horário das 9h às 17h, com devido agendamento.

Parágrafo 6º – Os serviços e equipamentos serão recebidos provisoriamente pelo Setor Competente, para verificação de conformidade, e serão recebidos definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade e conseqüente aceitação, pelo Setor Competente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

Parágrafo único – A **CONTRATADA** deverá oferecer a Garantia dos serviços de recarga e manutenção de, no mínimo, 12 (doze) meses e garantia legal para os demais produtos (aquisições).



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR, DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DO REAJUSTE

Parágrafo 1º – O valor total anual do presente contrato de acordo com a Proposta de Preços da CONTRATADA é de R\$37.889,00 (trinta e sete mil oitocentos e oitenta e nove reais).

Parágrafo 2º – Os preços contratados, de acordo com a Proposta de Preços da CONTRATADA são:

LOTE 01					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR (R\$)	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	Recarga/Manut. Extintor CO2 6kg	UND	76	54,55	4.145,80
2	Recarga/Manut. Extintor CO2 4kg	UND	57	46,64	2.658,48
3	Recarga/Manut. Extintor CO2 10kg	UND	01	78,26	78,26
4	Recarga/Manut. Extintor CO2 25kg	UND	02	237,16	474,32
5	Recarga/Manut. Extintor PQS 4 kg	UND	42	31,61	1.327,62
6	Recarga/Manut. Extintor PQS 6 kg	UND	107	36,36	3.890,52
7	Recarga/Manut. Extintor PQS 8 kg	UND	07	39,53	276,71
8	Recarga/Manut. Extintor H2O 10 lt	UND	72	28,45	2.048,40
9	Recarga/Manut. Extintor PQS 20 kg	UND	01	79,05	79,05
10	Aquisição de Extintor CO2 4kg	UND	54	237,16	12.806,64
11	Aquisição de Extintor CO2 6kg	UND	08	245,06	1.960,48
12	Aquisição de Extintor PQS 6kg	UND	71	75,88	5.387,48
13	Aquisição de Extintor H2O 10lt	UND	10	75,88	758,80
14	Fita Dupla Face de Silicone	UND	03	126,48	379,44
15	Fita p/ Demarcação Solo rolo, na cor vermelha.	UND	33	24,50	808,50
16	Fita p/ Demarcação Solo rolo, na cor amarela	UND	33	24,50	808,50
VALOR TOTAL					37.889,00



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Parágrafo 3º – A despesa decorrente da execução deste contrato, correrá neste exercício, à conta das verbas nº 2014.23.01.04.122.4001.4.001.03.3.3.90.30.52.00, nº 2014.23.01.04.129.1117.2.178.03.3.3.90.30.52.00 e nº 2014.23.01.04.129.1117.2.178.04.4.4.90.52.12.00, do vigente Orçamento Estadual, conforme DUEOFs Nº 00172, no valor de R\$ 4.943,12 (quatro mil novecentos e quarenta e três reais e doze centavos), Nº 00354, no valor de R\$ 12.032,48 (doze mil e trinta e dois reais e quarenta e oito centavos), e Nº 00001, no valor de R\$ 20.913,40 (vinte mil novecentos e treze reais e quarenta centavos), respectivamente, emitidas em 22/05/2014 pela Seção competente da Secretaria de Estado da Fazenda.

Parágrafo 4º – Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta. Após este período será utilizado o IPC-A (IBGE) como índice de reajustamento.

CLÁUSULA NONA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

Parágrafo 1º – A **CONTRATADA** deverá protocolizar perante a **CONTRATANTE**, até o 5º dia útil do mês subsequente, na Gerência de Apoio Logístico e de Suprimentos da **CONTRATANTE**, a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) correspondentes para serem atestadas pelo gestor do contrato perante a **CONTRATANTE**.

Parágrafo 2º – Para efetivação do pagamento, a regularidade fiscal e trabalhista deverá ser comprovada pelos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Registro Cadastral – CRC, e outros documentos que possam ser considerados pertinentes pelo setor responsável pelo pagamento da **CONTRATANTE**, devendo a **CONTRATADA** manter todas as condições de habilitação exigidas pela lei.

Parágrafo 3º – Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dia após protocolização e aceitação pela **CONTRATANTE** das Notas Fiscais/Faturas correspondentes, devidamente atestadas pelo gestor do contrato.

Parágrafo 4º – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no parágrafo 3º acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

Parágrafo 5º – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

Parágrafo 6º – Ocorrendo atraso no pagamento em que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a **CONTRATADA** fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

EM = N x Vp x (I / 365) onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

- N** = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;
Vp = Valor da parcela em atraso;
I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Parágrafo 1º – Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além da prática dos atos previstos nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los, cabendo as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Parágrafo 2º – Nas hipóteses previstas no parágrafo 1º, o interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as indicou.

a) Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.

b) Concluída a instrução processual, a comissão designada ou, quando for o caso, o serviço de registro cadastral, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente para aplicar a penalidade, após o pronunciamento da área jurídica.

Parágrafo 3º – Sem prejuízo do expresso no parágrafo 1º acima, poderão ser aplicadas, a critério da **CONTRATANTE**, as seguintes penalidades:

a) Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado - CADFOR, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

b) A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a **CONTRATADA**, além das penalidades previstas no parágrafo 1º, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos aos seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adju-



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

360

- dicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- III– 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Nota: A multa a que se refere a alínea b) não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em Lei.

c) Caso a **CONTRATADA** pratique infrações previstas no art. 81, inciso III da lei estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

d) Para os casos não previstos no parágrafo 3º a), a penalidade de suspensão será aplicada, conforme determinação do art. 81 da lei estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012.

Parágrafo 4º – As sanções previstas nesta cláusula décima poderão ser aplicadas juntamente às do parágrafo 3º alínea b).

Parágrafo 5º – Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Parágrafo 1º – A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- b) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
- c) judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo 2º – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Na hipótese de rescisão serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

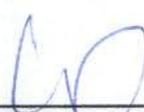
E, por estarem as partes desse modo contratadas, foi o presente instrumento impresso em 03 (três) vias, de igual teor que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes abaixo nomeadas.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA, em Goiânia, aos 30 dias do mês de junho de 2014.

Pela **CONTRATANTE**:

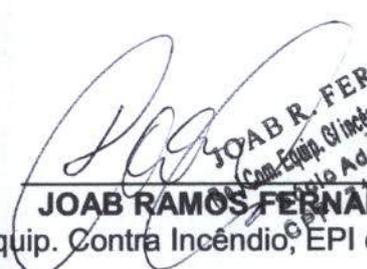


JOSE TAVEIRA ROCHA
Secretário de Estado da Fazenda



TOMAZ AQUINO DA SILVA JÚNIOR
Procurador do Estado

Pela **CONTRATADA**:



JOAB RAMOS FERNANDES
R&J Comércio de Equip. Contra Incêndio, EPI e Produtos Hospitalares Ltda

JOAB R. FERNANDES
(Com. Equip. C/ Incêndios Epi e P. LTDA-ME)
Administrador
CPF: 18888741-72